



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1748, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar em Proteção às Vidas dos Usuários da BR-101/ES".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a "Frente Parlamentar em Proteção às Vidas dos Usuários da BR-101/ES", no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Proteção às Vidas dos Usuários da BR-101/ES, é destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca da matéria relacionada à proteção das vidas dos usuários da BR-101/ES, dando ênfase à fiscalização dos contratos de concessão da BR-101 /ES, bem como à fiscalização no transporte de carga pesada na referida BR.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Proteção às Vidas dos Usuários da BR-101/ES criada pro este Decreto Legislativo terá prazo indeterminado de funcionamento, e será composta de 05 membros.

§ 1º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral e dois membros.

§ 2º A presidência da Frente Parlamentar no seu primeiro mandato será exercida pelo Vereador proponente.

Art. 4º O Vereador presidente da Frente Parlamentar será o seu legítimo representante, cabendo-lhe prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. As eleições dos próximos presidentes serão realizadas sempre ao início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.

Art. 5º Para realização de seus objetivos, compete à Frente Parlamentar em Proteção às Vidas dos Usuários da BR-101/ES, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto á sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

II - acompanhar políticas públicas e propor indicações que se relacionem ao assunto dessa Frente Parlamentar;

III - propor e monitorar planos e projetos relacionados à matéria;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como, realizar estudos visando à atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;

V - criar grupos de trabalho permanentes e provisórios para auxiliar a Frente Parlamentar no cumprimento de suas atribuições;

VI - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, bem como entidades do setor privado sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

Art. 6º As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, em datas e horários estabelecidos pelo seu presidente e comunicadas com antecedência aos demais membros por qualquer meio idôneo.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar serão amplamente divulgadas, sendo abertas à participação popular, com livre acesso e direito a voz.

Art. 7º O mandato da Frente Parlamentar será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º A Câmara Municipal disponibilizará todos os meios necessários para a realização das atividades da Frente Parlamentar, inclusive físicos e a utilização do seu site oficial e outros instrumentos para divulgação de seus trabalhos.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de setembro de 2017.



IVAN CARLINI

Presidente



OSVALDO MATURANO
1º Secretário



NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário